



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXVI – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 05 de janeiro de 2026 – Tiragem: 50



PREFEITURA DE
Curral Velho

DECRETO ESPECIAL N° 001 /2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO (GTT) PARA AUXILIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) NA ELABORAÇÃO E NO MONITORAMENTO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO - O compromisso inafastável com a **prioridade absoluta** na proteção integral da infância e da juventude, conforme determinado pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988, visto que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seu Art. 4º, estabelece o dever do Poder Público de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais deste público com absoluta prioridade, o que inclui a garantia de **destinação privilegiada de recursos públicos** nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, nos termos do Art. 4º, § 1º, alínea "d" da referida norma;

CONSIDERANDO - A obrigatoriedade de o Estado implementar políticas públicas concretizadoras dos direitos sociais da criança, não podendo o gestor público eximir-se dessa responsabilidade sob a alegação genérica de discricionariedade administrativa ou de insuficiência orçamentária, especialmente quando em jogo o mínimo existencial e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

CONSIDERANDO - A necessidade de integrar as diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ao ciclo de planejamento orçamentário do Município, garantindo que as deliberações do controle social sejam tecnicamente viabilizadas e devidamente refletidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO - Em razão da importância de assegurar transparência, eficiência e rastreabilidade na aplicação das verbas destinadas a programas e projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como na gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme exigido no TAC nº 012/2022, celebrado entre o Ministério Público e o município de Curral Velho.

CONSIDERANDO - A diretriz constitucional da descentralização político-administrativa e da participação popular requer a criação de mecanismos técnicos que facilitem a interlocução entre os órgãos de planejamento financeiro e as instâncias de participação democrática.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o **Grupo de Trabalho Técnico (GTT/OCA)**, instância consultiva e de assessoramento direto, com a finalidade precípua de prestar auxílio técnico-científico e operacional ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todas as fases do ciclo de planejamento e execução orçamentária do Município. A criação deste órgão colegiado visa operacionalizar a diretriz de **municipalização do atendimento** e a manutenção de fundos vinculados aos conselhos de direitos, conforme preconiza o Art. 88, incisos I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A missão institucional do GTT/OCA é garantir que a estrutura administrativa municipal possua um canal de diálogo permanente e especializado para a viabilização das prioridades definidas pelo controle social.

Art. 3º - A finalidade central do Grupo de Trabalho reside na promoção da **transparência ativa** e da **eficiência** na gestão dos recursos públicos, com especial enfoque na aplicação das verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e tem como objetivo estratégico assegurar que as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas pelo CMDCA sejam tecnicamente incorporadas aos instrumentos de planejamento do Município, a saber: o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

§ 1º - A integração do conselho de direitos no ciclo fiscal busca evitar a pulverização de investimentos e a perda de eficiência administrativa, garantindo que as emendas e dotações impositivas ou discricionárias obedeçam a critérios técnicos de rastreabilidade e efetiva entrega de serviços à sociedade, tal como balizado no termo de ajustamento de conduta.

§ 2º - O Grupo de Trabalho atuará, portanto, para que a **Ordem Orçamentária** municipal não seja um obstáculo, mas um facilitador da proteção integral, traduzindo as necessidades diagnosticadas pelo CMDCA em rubricas orçamentárias precisas e exequíveis.

§ 3º - O estabelecimento deste objetivo visa mitigar o risco de "escolhas trágicas" desfundamentadas, proporcionando ao gestor público e aos conselheiros uma base de dados sólida para a tomada de decisão. A finalidade do GTT é, em última análise, conferir substância ao princípio da **prioridade absoluta**, transformando a previsão legal de destinação privilegiada de recursos em realidade financeira capaz de sustentar programas de atendimento de alta complexidade e impacto social.

Art. 4º - A estrutura do **Grupo de Trabalho Técnico (GTT/OCA)** é pautada pelo princípio da **intersectorialidade**, reconhecendo que a proteção integral e a prioridade absoluta demandam a articulação coordenada de diferentes áreas da administração pública e a efetiva participação do controle social, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), a instituição de comitês intersectoriais é ferramenta essencial para assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º - **Grupo de Trabalho Técnico (GTT/OCA)** será composto por representantes das seguintes unidades administrativas e instâncias de controle:

I - Pelo **Poder Executivo Municipal**, participarão representantes titulares e respectivos suplentes das seguintes pastas:



- a) **Secretaria Municipal de Planejamento**, à qual incumbirá a coordenação técnica das atividades;
- b) **Secretaria Municipal de Fazenda**, para suporte nas questões de arrecadação, fluxo financeiro e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) **Secretaria Municipal de Assistência Social**, responsável pela gestão das políticas de proteção básica e especial;
- d) **Secretaria Municipal de Educação**, para o alinhamento das metas do Plano Municipal de Educação com o orçamento;
- e) **Secretaria Municipal de Saúde**, para a integração das ações de atenção integral à saúde da criança e do adolescente.

II - Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o grupo contará com a representação paritária, observando-se a seguinte distribuição:

- a) dois membros representantes de organizações da **sociedade civil** com assento no Conselho;
- b) dois membros representantes do **Governo Municipal** com assento no Conselho.

§ 2º - A composição paritária entre governo e sociedade civil no âmbito do GTT/OCA reflete a exigência constitucional de participação popular na formulação e no controle das políticas de atendimento (Art. 204, II e Art. 227, § 7º da CF).

§ 3º - A designação formal dos membros que comporão o Grupo de Trabalho será realizada por meio de **Portaria do Prefeito Municipal**, a ser editada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, mediante indicação expressa dos titulares de cada Secretaria e da Plenária do CMDCA. Os membros exercerão suas atividades em caráter honorífico, sendo seu desempenho considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

§ 4º - Com o objetivo de qualificar tecnicamente as discussões e garantir o cumprimento de requisitos especializados, o GTT/OCA poderá convidar para participar de suas reuniões, na condição de **membros convidados e sem direito a voto**, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude), da Defensoria Pública e especialistas de entidades técnicas ou acadêmicas. Tal previsão harmoniza-se com a diretriz de **integração operacional** estabelecida no Art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo que o planejamento orçamentário se beneficie da visão sistêmica dos agentes que atuam na rede de proteção.

Art. 5º - As atribuições do **Grupo de Trabalho Técnico (GTT/OCA)** concentram-se na qualificação do ciclo orçamentário e na garantia de que a **prioridade absoluta** se materialize em dotações financeiras reais. Incumbe ao GTT a realização de **análise técnica minuciosa** de todas as propostas orçamentárias setoriais que possuam impacto direto ou indireto na vida de crianças e adolescentes, considerando não apenas o montante financeiro, mas a adequação dos programas às diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), assegurando que o planejamento estratégico do Município esteja alinhado à doutrina da proteção integral.

§ 1º - Para conferir suporte às decisões do CMDCA e da Administração Pública, o Grupo de Trabalho deverá elaborar diagnósticos periódicos e detalhados sobre a execução financeira e orçamentária dos programas e projetos que compõem o **Orçamento Criança e Adolescente (OCA)**. Tais diagnósticos são instrumentos essenciais para a identificação de falhas estruturais ou omissões que possam configurar violação massiva de direitos, permitindo a reformulação tempestiva de políticas públicas penais, prisionais ou sociais.

§ 2º - No exercício de seu mister, o GTT/OCA deverá atuar de forma proativa na proposição de emendas, ajustes e adequações nos textos das minutas do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, porquanto, a eficácia dos direitos sociais e culturais depende da correta coordenação entre as metas fiscais e os direitos prestacionais da infância.

§ 3º - Adicionalmente, compete ao Grupo de Trabalho as seguintes atribuições:

a) monitorar a compatibilidade entre o **Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente** e as dotações orçamentárias efetivamente previstas;
b) prestar apoio técnico especializado ao CMDCA na formulação e no acompanhamento do **Plano de Aplicação de Recursos** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

c) zelar para que os valores das multas e repasses destinados ao FMDCA, previstos no Art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam devidamente registrados e aplicados conforme as deliberações do Conselho;

d) desenvolver indicadores de monitoramento que permitam a coleta sistemática de dados e a avaliação periódica da oferta de serviços, garantindo a transparência e a prestação de contas à sociedade, conforme determinado pelo Art. 11 da Lei nº 13.257/2016.

§ 4º - O exercício dessas competências constitui atividade técnica de alta relevância, voltada à investigação coordenada e sistematizada de fatos para ampliar a efetividade das políticas de governo e assegurar o cumprimento das garantias prioritárias estabelecidas no ordenamento jurídico.

Art. 6º - O funcionamento do **Grupo de Trabalho Técnico (GTT/OCA)** pauta-se pelos princípios da **periodicidade**, da **motivação** e da **eficiência**, garantindo que as atividades de assessoramento orçamentário ocorram de forma ininterrupta e sistematizada.

§ 1º - A coordenação do grupo será exercida pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, unidade administrativa vocacionada à investigação coordenada de fatos e à formulação de políticas públicas, conforme reconhecido pela natureza técnica de suas atribuições. À Secretaria de Planejamento incumbirá a organização do calendário de trabalho, a convocação dos membros e a facilitação do acesso aos dados financeiros e orçamentários necessários à análise técnica.

I - As reuniões do GTT/OCA ocorrerão com a seguinte dinâmica:

a) reuniões ordinárias, de periodicidade **mensal**, para o acompanhamento da execução orçamentária do exercício vigente;

b) reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pela Coordenação ou por solicitação motivada de, no mínimo, um terço de seus membros, para tratar de demandas urgentes ou ajustes emergenciais nas peças orçamentárias.

§ 2º - A função de membro do GTT/OCA é considerada de **interesse público relevante** e não será remunerada, nos termos do que dispõe o Art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Para garantir a eficácia do monitoramento e a influência real no ciclo fiscal, o Grupo de Trabalho observará rigorosamente o calendário orçamentário anual, estabelecendo-se os seguintes prazos para entrega de seus produtos técnicos:

a) relatórios trimestrais de monitoramento da execução do Orçamento Criança e Adolescente (OCA);

b) parecer técnico preliminar sobre a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser entregue ao CMDCA até 30 (trinta) dias antes do prazo fatal para o envio do projeto ao Legislativo;

c) relatório final consolidado e proposta de emendas para a Lei Orçamentária Anual (LOA) e, quando couber, para o Plano Plurianual (PPA).

§ 4º - A metodologia de trabalho deve assegurar a máxima divulgação e a transparência dos atos, permitindo que o CMDCA exerça seu papel deliberativo e controlador com base em evidências técnicas sólidas.

§ 5º - A omissão na operacionalização do grupo ou na destinação dos recursos necessários ao seu funcionamento poderá ser objeto de controle administrativo e judicial, dada a natureza vinculante do dever de proteger a infância mediante planejamento orçamentário responsável.

Art. 7º - As disposições deste ato normativo visam consolidar a estrutura de governança colaborativa necessária à efetivação do planejamento orçamentário municipal voltado à infância e à juventude.

Art. 8º - Considerando o interesse público relevante e a urgência em alinhar o ciclo fiscal vigente às prioridades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, conforme permitido para atos de impacto organizacional imediato.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário que conflitem com a organização, as competências ou a metodologia de trabalho ora estabelecidas para o GTT/OCA.

Art. 10 - O fiel cumprimento deste ato é dever das secretarias envolvidas, sob pena de responsabilização administrativa em caso de omissão injustificada que prejudique a transparência ou a eficiência na gestão das contas públicas.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de janeiro de 2026.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal